



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP 022-2018

Pregão Presencial Nº 009/2019 – Modalidade Carona

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA - MT**, por intermédio do **Prefeito Municipal**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **24.772.147/0001-68**, com Sede no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/nº, Centro, Jangada - MT, CEP 78.000-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Ederzio De Jesus Mendes, Brasileiro, portador da cédula de Identidade RG **489.799 SSP/MT** e o CPF nº **567.307.131-00** residentes e domiciliados no município de Jangada-MT doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a Empresa **TATIANA CAPITANIO VEICULOS - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.103.941/0001-25**, com sede na **Avenida Júlio Campos - 03, Nº 58**, Bairro Centro no Município de **Água Boa-MT**, neste ato representada por seu representante legal a Srª. Tatiana Capitanio, brasileira, portadora do RG nº. 1149196-5 SSP/MT e do CPF nº 215.873.578-36, residente e domiciliado na Avenida Júlio José Campos, nº 58, Bairro Centro, neste Município de Água Boa/MT, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO DE MATERIAL

2.1 A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global, se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 com as demais alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

3.1 DO VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGONETA - VEÍCULO TIPO FURGONETA C/ CARROCERIA EM AÇO OU MONOBLOCO E ORIGINAL DE FÁBRICA, 0 KM, AIR-BAG P/ OS OCUPANTES DA CABINE, FREIO C/ (A.B.S.) NAS 4 RODAS, MODELO DO ANO DA CONTRATAÇÃO OU DO ANO POSTERIOR, ADAPTADO P/ AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO. MOTOR DIANTEIRO; 4 CILINDROS:COMBUSTÍVEL = GASOLINA E/OU ÁLCOOL MISTURADOS EM QUALQUER PROPORÇÃO (FLEX); POTÊNCIA MÍ DE 85 CV; TANQUE DE COMBUSTÍVEL: CAPC. MIN = 50 L. FREIOS E	01	R\$ 86.500,00	R\$ 86.500,00

SUSPENSÃO. EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; CABINE/CARROCERIA: PORTAS EM CHAPA, C/ REVESTIMENTO INTERNO EM POLIESTIRENO, C/ FECHOS INTERNO E EXTERNO, RESISTENTES E DE ABERTURAS DE FÁCIL AÇIONAMENTO. O PNEU ESTEPE NÃO DEVE SER ACONDICIONADO NO SALÃO DE ATENDIMENTO. SIST. ELÉTRICO: ORIGINAL DO VEÍCULO, C/ MONTAGEM DE BATERIA DE NO MÍN 60 AH DO TIPO SEM MANUTENÇÃO, 12 VOLTS. O SIST. ELÉTRICO DIMENSIONADO P/ O EMPREGO SIMULTÂNEO DE TODOS OS ITENS ESPECIFICADOS DO VEÍCULO E EQUIPAMENTOS, QUER C/ A VIATURA EM MOVIMENTO QUER ESTACIONADA, SEM RISCO DE SOBRECARGA NO ALTERNADOR, FIAÇÃO OU DISJUNTORES. ILUMINAÇÃO: NATURAL E ARTIFICIAL. SINALIZADOR FRONTAL PRINCIPAL DO TIPO BARRA LINEAR OU EM FORMATO DE ARCO OU SIMILAR, C/ MÓDULO ÚNICO E LENTE INTEIRÇA OU MÚLTIPLAS LENTES, C/ COMPR. MÍN DE 1.000 MM E MÁX DE 1.300 MM, LARGURA MÍN DE 250 MM E MÁX DE 500 MM E ALTURA MÍN DE 55 MM E MÁX DE 110 MM, INSTALADA NO TETO DA CABINE DO VEÍCULO. LAUDO QUE COMPROVE O ATENDIMENTO À NORMA SAE J575, SAE J595 E SAE J845, NO QUE SE REFERE AOS ENSAIOS CONTRA VIBRAÇÃO, UMIDADE, POEIRA, CORROSÃO, DEFORMAÇÃO E FOTOMETRIA CLASSE 1, P/ O SINALIZADOR LUMINOSO FRONTAL PRINCIPAL. SINALIZAÇÃO ACÚSTICA C/ AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA MÍN DE 100W RMS @13,8 VCC; MÍN DE 3 TONS DISTINTOS, SIST. DE MEGAFONE C/ AJUSTE DE GANHO E PRESSÃO SONORA A 01 (UM) METRO DE NO MÍN 100 DB @ 13,8 VVC; LAUDO QUE COMPROVE O ATENDIMENTO À NORMA SAE J1849, NO QUE SE REFERE A REQUISITOS E DIRETRIZES NOS SIST. S DE SIRENES ELETRÔNICAS C/ UM ÚNICO AUTOFALANTE. SIST. PORTÁTIL DE OXIGÊNIO COMPLETO, MÍN 3L. A CABINE DEVE SER C/ O SIST. ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA P/ AR CONDIC. VENTILAÇÃO, AQUECEDOR E DESEMBAÇADOR. O COMPARTIMENTO DO PACIENTE, DEVE SER ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA UM SIST. DE AR CONDIC. E VENTILAÇÃO NOS TERMOS DO ITEM 5.12 DA NBR 14.561. VENTILADOR OSCILANTE NO TETO; A CAPAC. TÉRMICA DO SIST. DE AR CONDIC. DO COMPARTIMENTO TRAZEIRO DEVE SER DE NO MÍN 15.000 BTUS. MACA RETRÁTIL, EM DURALUMÍNIO; C/ NO MÍN 1.800 MM DE COMPR. PROVIDA DE SIST. DE ELEVÇÃO DO TRONCO DO PACIENTE DE MÍN 45 GRAUS E SUPORTAR PESO MÍN DE 100 KG. COM COLCHONETE. DEVERÃO SER APRESENTADOS: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA DO FABRICANTE DO REGISTRO OU CADASTRAMENTO DOS PRODUTOS NA ANVISA; GARANTIA DE 24 MESES. ENSAIO ATENDENDO À NORMA ABNT NBR 14561/2000 E AMD STANDARD 004, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS NO SALÃO DE ATENDIMENTO DEVE PREVER: DIMENSIONAR O ESPAÇO INTERNO, VISANDO POSICIONAR, DE FORMA ACESSÍVEL E PRÁTICA, A MACA, BANCOS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS A SEREM UTILIZADOS NO ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS. AS PAREDES INTERNAS, PISO E A DIVISÓRIA DEVERÃO SER EM PLÁSTICO REFORÇADO C/ FIBRA DE VIDRO LAMINADAS OU ACRILONITRILA BUTADIENO ESTIRENO AUTO-ESTINGUÍVEL, AMBOS C/ ESPESSURA MÍN DE 3MM, MOLDADOS CONFORME GOMETRIA DO VEÍCULO, C/ A PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA, TORNANDO A SUPERFÍCIE BACTERIOSTÁTICA. UM SUPORTE P/ SORO E PLASMA; UM PEGA-MÃO OU BALAUSTRÉS VERTICAL, JUNTO A PORTA TRASEIRA ESQUERDA, P/ AUXILIAR NO EMBARQUE C/ ACABAMENTO NA COR AMARELA. ARMÁRIO SUPERIOR P/ OBJETOS, NA LATERAL DIREITA, ACIMA DA MACA, EM ABS AUTO-ESTINGUÍVEL OU COMPENSADO NAVAL REVESTIDO INTERNA E EXTERNAMENTE EM MATERIAL IMPERMEÁVEL E LAVÁVEL (FÓRMICA OU SIMILAR). FORNECER DE VINIL ADESIVO P/ GRAFISMO DO VEÍCULO, COMPOSTO POR CRUZES E PALAVRA AMBULÂNCIA NO CAPÔ, VIDROS LATERAIS E TRASEIROS; E AS MARCAS DO GOVERNO FEDERAL, SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE.



3.1.1. Fica estipulado entre as partes o valor global, objeto deste Contrato, a importância total de **R\$ 86.500,00 (oitenta e seis mil e quinhentos reais)**.

3.2 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.2.1 O preço fixado na cláusula anterior será pago da seguinte forma: 30 (Trinta) Dias após a entrega do MATERIAL, conforme a liquidação.

3.2.2 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

3.2.3 A cada pagamento será verificada pela Diretoria de Finanças a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

3.2.4 O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para as providências cabíveis.

3.2.5 Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Será entregue à contratada a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO dos MATERIAIS adjudicados com antecedência de até 05 dias de prazo devendo a contratada se programar para a ENTREGA DO MATERIAL do dia agendado pelo MUNICIPIO DE JANGADA /MT representado pela PREFEITURA MUNICIPAL.

4.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador providenciará a expedição da ordem de fornecimento e notificará a empresa para proceder à retirada do mesmo.

4.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fax-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

4.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da ordem de fornecimento.

4.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da ordem de fornecimento.

4.4. A retirada da ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

4.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar



para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

4.6 O prazo de entrega do material objeto desta licitação será de, no máximo, 05 (Cinco) dias corridos, contado da data do recebimento da requisição de compra.

4.7. O objeto solicitado deve ser entregue na sede do Município Jangada/MT, marcando sua quilometragem máxima de 10 km, caso contrário não será recebida, de acordo com as necessidades desta prefeitura, devendo o fornecimento ser realizado mediante requisição emitida pelo Departamento de Compras Municipal, para o licitante detentor da Ata de Registro de Preços.

4.8. O MATERIAL serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

4.9. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado o atesto do fiscal;

4.9.1. Em se verificando problemas na entrega do **MATERIAL**, a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

4.10. O MATERIAL, a cada solicitação, deverão ser executados e entregues no local indicado no Item 7.7 desta Ata de Registro de Preço.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício: nas seguintes Rubricas:

Exercício 2019: Funcional programática

SECRETARIA	CÓD. RED.	DOTAÇÃO	FONTE		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	164	05.002.10.301.0009.2023 - 33903000	102	114	142
	198	05.002.10.301.0009.2023 - 44905200	102	114	142

Os valores referentes ao **exercício de 2019** serão consignados na proposta orçamentária daquele exercício.

CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

6.1. Fica atribuída a CONTRATADA em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

6.1.1 Parágrafo Primeiro - Multa de 05% (CINCO) sobre o valor do contrato, caso seu objeto não seja realizado, ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas.

6.1.2 Parágrafo Segundo - Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES

DA CONTRATADA

Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

7.1. Para garantir a fiel execução dos termos e das condições estabelecidas no edital, a Empresa FORNECEDORA se compromete a:

7.1.1. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, mediante a prestação de



fornecimento do material em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, dentro das condições propostas e consignadas no presente Instrumento;

7.1.3. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações ali assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.3. Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail, entre outros meios de contato para atender as solicitações;

7.1.4. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor competente pela fiscalização;

7.1.5. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da prestação dos serviços, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

7.1.6. Aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos do material adjudicado, em até 25% (vinte e cinco por cento);

7.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos;

7.1.8. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução do presente Contrato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Prefeitura Municipal;

7.1.9. Comprovar, sempre que solicitado, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados no serviço decorrente da execução do contrato, como condição à percepção do valor faturado;

7.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelos fornecimentos, nos termos da legislação vigente;

7.1.11. Cumprir fielmente todos os termos do presente Edital;

7.1.12. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Jangada -MT.

7.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da realização dos serviços/fornecimento de material.

DA CONTRATANTE

Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATANTE o seguinte:

7.2. Constituem obrigações da Prefeitura, além das demais previstas neste Edital de Pregão presencial dele decorrente:

7.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Empresa FORNECEDORA, após a aceitação dos serviços/fornecimento de material prestados;

7.2.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Empresa FORNECEDORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

7.2.3. Fiscalizar a execução do presente Contrato por meio de servidor formalmente designado pela Prefeitura Municipal;

7.2.4. Acompanhar a execução da prestação dos serviços/fornecimento de material, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da mesma.

CLAUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as alterações.

8.2. Regularmente convocado para retirar a ordem de fornecimento, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver



justificativa aceita pelo MUNICÍPIO DE JANGADA/MT representado pela **Prefeitura Municipal**, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a)- no caso de dolo, simulação ou fraude no fornecimento do material ;
- b)- inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c)- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos sem justificativa;
- d)- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e)- a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos material nos prazos estipulados;
- f)- a paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- g)- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa e do devido processo legal;
- h)- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;
- i)- por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.
- j)- Em todos os casos, a administração deverá respeitar o devido processo legal e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no Item

3.2 configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 ou com o art. 78 da Lei nº Lei nº 8.666/93 e dos dispositivos neste instrumento.

- a) Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos;
- b) Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

10.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, à multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a juízo da Administração.

10.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria ao Município de JANGADA/MT representado pela Prefeitura Municipal, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item **10.4, b.**

10.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:



- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de JANGADA/MT representado pela Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade que é de 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.
- 10.5.** Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.
- 10.6.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 10.7.** Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato será até 31/12/2019, contados após a assinatura do presente contrato e a emissão da ordem de serviço, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO PROCESSO

12.1 O presente Contrato é oriundo da Ata de Registro de Preços Nº 022/2018, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT referente ao Processo Licitatório - Modalidade Carona nº 002/2019 Pregão Presencial n.º 009/2019.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.
- 13.2** A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades profissionais, se responsabilizando integralmente por esta informação.
- 13.3** Fica este contrato vinculado aos ditames do Processo de Licitação na Modalidade Pregão Presencial n.º 009/2019.
- 13.4** Este contrato obedecerá as determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.
- 14.2.** O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e



legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal Contrato com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro de Rosário Oeste/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução deste Contrato.

15.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerência Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Jangada - MT, 01 de Abril de 2019.

EDERZIO DE JESUS MENDES
Prefeito Municipal.
Contratante

TATIANA CAPITANIO VEICULOS - EPP
CNPJ/MF nº 09.103.941/0001-25
TATIANA CAPITANIO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

TESTEMUNHAS:

2. _____
CPF: